

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 504/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

ASSUNTO: Concessão de Indenização de Transporte a servidores ocupantes de cargos administrativos, designados para atuarem como prepostos da Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social, em Juizados Especiais Federais.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do parecer nº 0726 – 3.10/2012/FNF/CONJUR-MP/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica deste Ministério retorna os autos em resposta à solicitação constante na Nota Técnica nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP acerca de concessão de indenização de transporte a servidores ocupantes de cargos administrativos que foram designados, por meio de Portarias, para atuarem como “prepostos” da Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social, em Juizados Especiais Federais.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente cumpre-nos informar que o caso posto em voga já foi objeto de análise desta Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas – CGNOR, por meio da Técnica nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, nos seguintes termos:

15. Assim, os deslocamentos desses servidores são feitos em virtude das atividades finalísticas do órgão. Nesse sentido, pode-se considerar que tais deslocamentos são realizados para a execução de serviços externos em decorrência das atribuições previstas no Decreto nº 4.250, de 2002, bem como no art. 10 da Lei nº 10.259, de 2011.

16. Em conclusão, aos servidores ocupantes de cargos administrativos quando designados como representantes judiciais da União, poderá ser concedida a indenização de transporte, pois atraem para si as atribuições dos cargos os quais representa, ou seja, mesmo que essas atividades não constem no rol de atribuições de seus cargos efetivos, foi atribuído a esses servidores, por meio de norma regulamentadora (Decreto nº 4.250, de 27 de maio de 2002), a prerrogativa de representar a União judicialmente, quando tenham completo conhecimento do caso.

17. Com estes esclarecimentos, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério em face da especificidade do caso, para exame e manifestação.

3. Em consonância com o entendimento deste Órgão Central do SIPEC acerca da indenização de transportes a servidores ocupantes de cargos administrativos designados para atuarem como prepostos da Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social, em Juizados Especiais Federais, a Consultoria Jurídica deste Ministério – CONJUR/MP, mediante o PARECER nº 0726 – 3.10/2012/FNF/CONJUR-MP/CGU/AGU, assim se pronunciou :

16. Portanto, ao serem designados como prepostos para representarem judicialmente a União ou suas entidades da Administração indireta, os servidores administrativos exercem regularmente serviço externo que exige deslocamento até a sede do juízo. Por isso, fazem jus à indenização de transporte que trata o art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que observadas as regras do Decreto nº 3.184, de 1999.

4. Diante o exposto, infere-se que os servidores no cumprimento de suas atribuições, em cargo comissionado, ou em cargo efetivo, fazem jus ao pagamento da indenização de transporte pleiteada, quando houver deslocamento para execução de serviços externos e este, deve ser realizado efetivamente para o desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo ou comissionado.

5. Importa ressaltar que deve-se ter cautela quando da análise do que pode ser considerado o desempenho normal das atribuições do cargo. Há que se examinar se realmente os deslocamentos são feitos em virtude das atividades finalísticas do órgão, executadas pelos servidores ou comissionados, ou se abrangem tão somente as resoluções de questões administrativas junto à sede do órgão, situação que jamais ensejará a indenização.

6. Observa-se que o serviço é considerado externo porque requer do servidor ou comissionado o seu deslocamento, isto é, deve ser o serviço inerente às atribuições do cargo, e não qualquer tipo de atividade. Assim, os deslocamentos vinculados à execução de serviços externos, decorrem em face da natureza da atividade que será desempenhada pelo servidor ou comissionado, de forma que o critério a ser empregado, para o deslinde do assunto em discussão,

não é a natureza do órgão ou lugar de destino, **mas sim a natureza da atividade a ser executada pelo servidor ou comissionado.**

7. Com tais informações, sugere-se o retorno dos autos, à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social - CGARH/INSS, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

Brasília, 20 de julho de 2012.

GRASIELLE DE ALMEIDA LIMA

Estagiária da DILAF

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social - CGARH/INSS, conforme proposto.

Brasília, 20 de julho de 2012.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA

Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas